



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 200/84

Data: 20.08.84

SÚMULA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Os funcionários municipais do Município de Capanema, que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado a esse Município, computarão para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, invalidez ou compulsória, o tempo de serviço prestado na forma de atividade vinculada ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social Urbana, Lei Federal nº 3.807, de 26.08.60 e legislação subsequente.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividade comprovada não concomitante com o tempo de serviço público e computável para aposentadoria pela previdência social urbana.

Art. 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.

Art. 4º - O tempo de serviço prestado a entidade privada será contado mediante a apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Agosto de 1.984.

  
Egen Paulo Grams  
Prefeito Municipal